

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

P O R T A R I A N.º 24.398, DE 30 DE JUNHO DE 2016

CONCEDE gratificação de escolaridade as servidoras que menciona.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 7.857/2007, e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso das servidoras, do Quadro de Pessoal Contratado, regime CLT;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 01 de junho de 2016, retribuição financeira, referente a gratificação de escolaridade, as servidoras abaixo mencionadas:

Nome/Matrícula	Emprego	% Retribuição	Escolaridade Apresentada
Diana Cristina da Costa Barkert – 8557	Monitor de Creche	10%	Pós-Graduação
Eliana Hammes – 8209	Monitor de Creche	10%	Pós-Graduação
Marília Cristina de Brito Lange – 9213	Monitor de Creche	5%	Graduação
Rosângela Schneider Fruck – 9211	Monitor de Creche	5%	Pós-Graduação

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 30 de junho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

rjas.

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

P O R T A R I A N.º 24.417, DE 05 DE JULHO DE 2016

ALTERA o Cargo em Comissão da servidora que menciona.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 9.938/2015 e atendendo ao que consta no Expediente nº 17799/2016;

RESOLVE:

Alterar o Cargo em Comissão da servidora CATIA KIST, matrícula 8536, de Auxiliar de Secretário - SESA, padrão CC-3, para Coordenador dos Serviços de Atendimento em Saúde – SESA, padrão CC- 4, a partir de 01 de julho de 2016.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2016.  
Lajeado, 05 de julho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 24.423, DE 06 DE JULHO DE 2016

DEMITE, a pedido, a servidora ANA PAULA  
SCHORR.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no  
uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o pedido de demissão da servidora que menciona;

RESOLVE:

Demitir, a partir de 04 de julho de 2016, a servidora ANA PAULA SCHORR, matrícula 7903,  
sendo o último dia trabalhado em 01 de julho de 2016, ocupante do emprego de Professor de Educação Infantil, do  
Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime CLT, admitida em 26/06/2012, conforme portaria nº  
22.209/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de  
2016.

Lajeado, 06 de julho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

P O R T A R I A N.º 24.429, DE 11 JULHO DE 2016

ADMITE servidora para exercer o emprego de MONITOR DE CRECHE.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Expediente nº 11387/2016, e, CONSIDERANDO a abertura de nova turma e Edital de Homologação de Concurso nº 158-01/2013;

RESOLVE:

Admitir, a partir de 11 julho de 2016, a servidora SABRINA AUGUSTA LOPES DA CUNHA para exercer o emprego de MONITOR DE CRECHE, do Quadro de Pessoal Contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 30 horas semanais, referência salarial 3, lotação na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, tendo sido submetida a Provas de Concurso Público, no qual obteve o 196º lugar, conforme Editais de Homologação nº 158-01/2013 e de Convocação nº 128-04/2016.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de julho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

rjas.

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resp.: \_\_\_\_\_

P O R T A R I A N.º 24.430, DE 12 DE JULHO DE 2016

NOMEIA as servidoras que menciona para exercerem cargo em comissão.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 9.938/2015 e atendendo ao que consta no Expediente 18765/2016 e na C.I./SEGOV nº 75-04/2016;

RESOLVE:

Nomear as servidoras JULIANA TRINDADE MESSIAS para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Parque Histórico - SECULTUR, padrão CC-3, e MICHELE FERNANDES DE MELO para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Setor de Sanidade Animal - SAURB, padrão CC-3, a partir de 12 de julho de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de julho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

rjas

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

P O R T A R I A N.º 24.431, DE 12 DE JULHO DE 2016

EXONERA, a servidora que menciona.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 9.938/2015 e atendendo o que consta na C.I./SESA nº 442-04/2016;

RESOLVE:

Exonerar, LUCIARA DEVES, matrícula 9233, do cargo em comissão de Supervisor do Setor de Transporte da Saúde - SESA, padrão CC- 3, a partir de 12 de julho de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 12 de julho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

rjas

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

P O R T A R I A N.º 24.399, DE 30 DE JUNHO DE 2016

ENQUADRA as professoras que menciona no nível  
“3”.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei nº 8.795/11, e, CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos diplomas de conclusão de curso das professoras, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime CLT;

RESOLVE:

Enquadrar no nível "3" as professoras, abaixo mencionados, a partir de 1º de julho de 2016:

Expediente	Nome	Matrícula	Classe	Nível
16075/2016	Josiane Rocha Christo	6609	B	3
15478/2016	Katia Cristiane Dupont	6459	B	3

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 30 de junho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

rjas

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resp.: \_\_\_\_\_

P O R T A R I A N.º 24.400, DE 30 DE JUNHO DE 2016

CONCEDE gratificação trienal aos servidores que menciona.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 7.857/2007, e, CONSIDERANDO o tempo de serviço dos servidores mencionados, RESOLVE:

Conceder, a partir de 01 de julho de 2016, gratificação trienal aos servidores, do Quadro de Pessoal Contratado e Quadro de Empregos, regime CLT, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de junho de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 30 de junho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

rjas.

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resp.: \_\_\_\_\_

... Continuação Portaria nº 24.400/2016 – fl. 02/02

## ANEXO ÚNICO

NOME e MATRÍCULA	AVANÇO	DATA DO TRIÊNIO
ANDERSON EMILIO GREGORY SAUTER – 8363	1º	05/06/16
CRISTIANE HAMMES DE CASTRO – 7399	2º	17/06/16
EITOR CARLOS GALL – 4556	6º	01/06/16
FABIANA DRAGHETTI – 4568	6º	15/06/16
JAIR NOLL – 6264	4º	21/06/16
JOSIANE RAQUEL CANDIDO – 7127	3º	08/06/16
MARCIA BOURSCHEIDT – 5893	4º	18/06/16
NEIVA DA SILVA – 4563	6º	15/06/16
OLIVIO SILVESTRE SPIECKER – 4559	6º	04/06/16
RENATO SCHMITT – 4574	6º	26/06/16
RUTE ANGELA DRIEMEYER – 7120	2º	17/06/16
VAIR MONTEIRO – 4573	6º	25/06/16

## PORTARIA Nº 24.401, DE 30 JUNHO DE 2016

CONCEDE gratificação trienal aos professores que menciona.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, e, CONSIDERANDO o tempo de serviço dos professores mencionados,  
RESOLVE:

Conceder, a partir de 01 de julho de 2016, gratificação trienal aos professores, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime CLT, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de junho de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 30 de junho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resp.: \_\_\_\_\_

... Continuação Portaria nº 24.401/2016 – fl. 02/02

## ANEXO ÚNICO

NOME e MATRÍCULA	AVANÇO	DATA DO TRIÊNIO
ANDREIA SOLDI ROSENBAACH – 5918	4º	24/06/16
ANGELITA GOMES DA ROCHA – 7111	2º	08/06/16
DANIELA ECKERT GIOVANELLA – 3665	7º	08/06/16
DANIELA INES ROCKENBACH – 5919	4º	17/06/16
EVA DA CRUZ BRUCH – 1696	8º	08/06/16
FABIANA TERESINHA PEREIRA WEBER – 5889	4º	01/06/16
HEDI SCHMEIER – 5493	5º	21/06/16
JANDISE PEDERIVA WERNER – 7123	2º	21/06/16
MARCIA HELENA HAMESTER – 6403	3º	04/06/16
PRISCILA DA SILVA SCHERER – 7103	2º	01/06/16
RAQUEL LACHNETT SCHORR – 3673	7º	12/06/16
ROSANE ESTER ANTONIAZZI KLEIN – 796	9º	26/06/16
ROSELI MARIA MACHRY SPENGLER – 1697	8º	01/06/16
SANDRA REGINA SAVIANO – 8364	1º	05/06/16
SORAIA CRISTINA CONRAD – 7107	2º	07/06/16

P O R T A R I A N.º 24.421, DE 06 DE JULHO DE 2016

ALTERA, a função de Direção, Chefia e Assessoramento ao servidor que menciona.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 9.076/2013, atendendo ao que consta na C.I./Seplan nº 113-04/2016, e,

CONSIDERANDO Lei nº 10.174, de 29 de junho de 2016, que inclui o Cargo de Coordenador do Setor de Engenharia de Avaliações, padrão DCA-4, e exclui o Cargo de Chefe do Setor de Projetos Cívicos, padrão DCA-2;

RESOLVE:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

Alterar, função de Direção, Chefia e Assessoramento do servidor FRANKI BERSCH, matrícula 6990, do Quadro de Pessoal Contratado, regime CLT, lotado na Secretaria de Planejamento – SEPLAN de Chefe do Setor de Projetos Cíveis - SEPLAN, padrão DCA-2, para Coordenador do Setor de Engenharia de Avaliações – SEPLAN, padrão DCA-4, a partir de 01 de julho de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2016.  
Lajeado, 06 de julho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

rjas.

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

P O R T A R I A N.º 24.427, DE 08 DE JULHO DE 2016

NOMEIA os membros integrantes do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 37 a 40, da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Nomear os servidores, ADRIANO DE CARVALHO LIMA, matrícula 3492, FRANCIELE RADAELLI HAAS, matrícula 8196 e ROSANGELA CRISTINA LAZZARON, matrícula 7194, para integrarem o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, com finalidade e competência previstas na Lei Complementar supracitada, a partir de 01 de agosto de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de julho de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração.

Publicada na sede desta de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resp.: \_\_\_\_\_

PUBLICAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

## EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 142-02/2014\*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (RENOVAÇÃO E REAJUSTE)
  - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17179/2016
  - CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA..
  - OBJETO: Prestação de serviços de cessão de uso de software, consistentes em divulgação, publicação e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Lajeado/RS (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções), fornecidos pela CONTRATANTE, dispostos para consulta no site [www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br), com “link” direcionado à página eletrônica da Câmara de Vereadores, em menu específico denominado “Leis Municipais”.
  - PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA, por um ano, a contar de 01.08.2016
  - REAJUSTE VALOR TRIMESTRAL, passando de R\$ 1.275,00 para R\$ 1.397,38
  - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 
- CONTRATO Nº 113-02/2014\*3 – TERCEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE)
  - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15795/2016
  - CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
  - OBJETO: cessão de uso de software, consistente na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município de Lajeado-RS (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos), dispostos no site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), com link direcionado à página eletrônica da Prefeitura, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS".
  - VALOR: reajustado a partir de 25/06/2016 para R\$ 366,60 mensais (11,09375%)
  - DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 
- CONTRATO Nº 212-01/2014\*3 – TERCEIRO TERMO ADITIVO (RENOVAÇÃO E REAJUSTE)
  - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15190/2016
  - LOCADOR: L EO KATZ
  - OBJETO: Locação de um pavilhão comercial, com área de 260,73m2, situado à av. Benjamin Constant, 3055, Bairro Montanha, para funcionamento de anexo ao complexo da Corporação dos Bombeiros de Lajeado-RS.
  - PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA, por um ano, a contar de 01.07.2016
  - REAJUSTE VALOR, passando para R\$ 4.544,84,(10,3543% - IGPM), a partir de 01.07.2016
  - DISPENSA DE LICITAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

DECRETO Nº 9.957, de 11 de julho de 2016.

Fixa tarifa de ocupação salão Coffee Haus localizado no Parque Histórico de lajeado

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a utilização do salão Coffee Haus localizado no Parque Histórico de lajeado, será fixada a Diária de R\$ 1.000,00 ( Mil Reais).

Art. 2º São consideradas “diárias”, para fins de cobrança de aluguel estabelecido no caput deste artigo, o período das 8 horas até o final daquele dia (24 horas) enquanto durar o evento.

§ 1º Havendo necessidade de ocupação anterior e/ou posterior ao evento, para ornamentação ou retirada do material usado, o valor do aluguel será estabelecido por uma Comissão especialmente constituída e designada pelo Senhor Prefeito.

Art. 3º Poderá, a critério da Comissão, ser exigido, de quem fizer a locação, Termo de Compromisso e Responsabilidade, seguro, valor do consumo de energia elétrica, depósito de caução, cujos valores também cabe à Comissão estabelecer, além da apresentação do recibo do aluguel devidamente quitado e do comprovante da contribuição do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

Parágrafo Único: O valor da locação, taxas, impostos, caução, seguro e demais encargos deverão ser recolhidos aos cofres do Município anteriormente à realização do evento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

DECRETO Nº 9.958, de 11 de julho de 2016.

Declara de utilidade pública e interesse social a intervenção de 505,19 m<sup>2</sup> em Área de Preservação Permanente, decorrente da obra de canalização de recurso hídrico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública e interesse social a intervenção de 505,19 m<sup>2</sup> em Área de Preservação Permanente – APP, com intervenção em vegetação avançada em regeneração com espécimes isolados em estágio inicial e médio, com presença de exóticas, podendo classificar e caracterizar esta porção de floresta em floresta estacional semidecidual, em uma área de terras urbanizada, decorrente da obra de canalização de recurso hídrico, e a fim de atender o disposto no artigo 3º, VIII, IX e X, combinado com o art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, segue a seguinte área:

I – uma área ocupada por uma faixa não edificante com a superfície de 505,19 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinco vírgula dezenove metros quadrados), sem edificações, localizada sobre o imóvel matriculado sob nº 58.985, na cidade de Lajeado, Bairro Floresta, encravada, distante 50,24 metros da Rodovia RSC 453, pela divisa com o imóvel matriculado sob nº 2.432, sem quarteirão definido, confrontando-se e medindo: ao OESTE, com o imóvel matriculado sob nº 78.869, onde mede 7,42 metros; segue na direção Nordeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 51º23' com o segmento anterior pelo lado NOROESTE, dentro da propriedade, onde mede 20,04 metros; segue na direção Leste, formando ângulo interno de 141º19' com o segmento anterior, pelo lado Norte, dentro da propriedade, onde mede 32,19 metros; segue na direção Sudeste, formando ângulo interno de 128º06' com o segmento anterior, pelo lado NORDESTE, dentro da propriedade, onde mede 9,23 metros; segue na direção Sul, formando ângulo interno de 141º54' com o segmento anterior, pelo lado LESTE, dentro da propriedade, onde mede 15,14 metros; segue na direção Sudeste, formando ângulo interno de 218º33' com o segmento anterior, pelo lado NORDESTE, dentro da propriedade, onde mede 9,37 metros; segue na direção Sul, formando ângulo interno de 141º27' com o segmento anterior, pelo lado LESTE, com o imóvel matriculado sob nº 2.432, onde mede 9,31 metros; segue na direção Noroeste, formando ângulo interno de 38º33' com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, dentro da propriedade, onde mede 18,68 metros; segue na direção Norte, formando ângulo interno de 141º27' com o segmento anterior, pelo lado OESTE, dentro da propriedade, onde mede 15,17 metros; segue na direção Noroeste, formando ângulo interno de 218º06' com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, dentro da propriedade, onde mede 4,40 metros; segue na direção Oeste, formando ângulo interno de 231º54' com o segmento anterior, pelo lado Sul, dentro da propriedade, onde mede 27,33 metros; segue na direção Sudoeste, formando ângulo interno de 218º41' com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, dentro da propriedade, onde mede 22,64 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 128º37'.

Art. 2º A intervenção somente poderá ocorrer na área referida no incisos I, do art. 1º deste Decreto, não havendo a possibilidade de nova intervenção nas áreas de APP, salvo nos casos previstos na Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

DECRETO Nº 9.959, de 11 de julho de 2016.

Determina a substituição de servidora titular afastada por motivo de licença saúde, conforme dispõe a Lei nº 8.688/2011 e a Lei nº 9.292/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei nº 8.688, de 24 de agosto de 2011 e a Lei nº 9.292, de 03 de outubro de 2013, e expediente nº 19025/2016,

CONSIDERANDO que o local abaixo especificado não poderá ficar desprovido de servidor,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica definida a substituição de servidor titular abaixo especificado, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	EMPREGO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROCESSO SELETIVO
Adriana Dall OGLIO	Daiani Soares Kersting	Prof. Anos Iniciais	Licença Saúde	20 horas	EMEF Capitão Felipe Dieter	12/07/2016 até 15/11/2016	Edital nº 100-04/2016 Classificação nº 10.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação  
10.02.12.361.0032.2039 Manutenção das Esc. de Ens.Fundamental  
3.1.90.11.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (346)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

DECRETO Nº 9.960 de 11 de julho de 2016.

Aprova o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, em atenção ao art. 25 da Lei nº 10.007/15,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos Cemitérios Municipais de Lajeado obedecerá ao disposto no Regulamento anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2016.

Luis Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Ana Cristina Mallmann de Oliveira,  
Secretária de Administração.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAJEADO

### TÍTULO I DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º Os cemitérios municipais de Lajeado serão administrados pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – STHAS, respeitada a liberdade religiosa dos indivíduos, desde que não atentem contra a moral e as Leis, devendo o seu funcionamento obedecer ao disposto neste Regulamento.

Art. 2º Deverá a Administração do Cemitério manter organizado o mapeamento das sepulturas.

Art. 3º Não haverão mais sepultamentos em solo nos cemitérios municipais, somente serão permitidos sepultamentos em gavetas, conforme Lei Municipal nº 10.007/2015.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

## TÍTULO II DOS SEPULTAMENTOS

Art. 4º Os sepultamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão de óbito, fornecida pelo Registro Civil, na impossibilidade da obtenção da Certidão, far-se-á o sepultamento mediante autorização judicial ou mediante declaração de óbito, ficando um responsável com a obrigação de registrar o óbito em Cartório e de remeter a referida Certidão ao órgão competente, para efeitos de arquivo no prazo de 05 (cinco) dias.

II- Pagamento das taxas previstas (abertura e fechamento de gaveta).

III- Pagamento e assinatura do título de arrendamento da sepultura.

IV- Ficará isento de pagamento das taxas, do previsto no incisos II e III, do artigo 4º as famílias em vulnerabilidade social, cadastradas no Cadastro Único, na lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais.

V- Outras exigências que venham a ser estabelecidas.

Art 5º Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

## TÍTULO III DAS SEPULTURAS

Art. 6º Na parede frontal às gavetas serão colocadas pequenas placas, contendo a identificação dos falecidos, as quais terão formato padrão, definido pela administração municipal.

Parágrafo Único – Fica proibida a colocação de qualquer ornamentação sem autorização do órgão competente.

Art. 7º Não será permitido uso de outra placa, senão a padrão, para identificação dos falecidos.

Art. 8º Enquanto não forem extintas as sepulturas em solo, permanece a responsabilidade a cargo da família no que trata da manutenção e conservação deste tipo de sepultura.

## TÍTULO III DOS ARRENDAMENTOS

Art. 9º A ocupação das sepulturas, gavetas e nichos nos cemitérios públicos municipais dar-se-á sob forma de concessão de uso, sempre por prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por mais 3 (três) anos mediante pagamento, sendo vedada a ocupação de sepultura em caráter perpétuo.

§ 1º – Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, os restos mortais serão removidos para ossário municipal.

§ 2º - Nos nichos só poderão ser colocados cinzas ou restos mortais consumidos.

Art. 10 - As concessões não serão objeto de transações “inter vivos”.

Art. 11 - É obrigatório o pagamento das tarifas cobradas pelo Município, sob pena de revogação da concessão de uso e cobrança judicial, salvo auxílio funeral, baseado na lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais.

Art. 12 – As tarifas serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, levando em conta seus custos.

## TÍTULO IV DAS EXUMAÇÕES

Art. 13 As exumações, salvo determinação de autoridade judiciária, somente poderão ser realizadas após 3 (três) anos do sepultamento, observando-se o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 20 da Lei Municipal nº 10.007/15.

Art. 14 – As sepulturas de pessoas falecidas por moléstias epidêmicas só poderão ser abertas após o decurso de 5 (cinco) anos, as quais deverão permanecer assinaladas, a fim de evitar enganos.

Parágrafo Único – Quando houver necessidades de se abrir uma sepultura, antes do prazo de 5 (cinco) anos, será solicitada licença à Autoridade Judiciária.

## TÍTULO V

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A pessoa física ou jurídica, ao ser licenciada para execução de obras de pequeno porte no cemitério, deverá assumir a responsabilidade por danos e prejuízos a quaisquer bens, seja do cemitério ou de terceiros.

Art. 16 - A Administração dos Cemitérios Municipais não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências das necrópoles, por concessionários ou por visitantes, nem por quebra de vasos, lápides, floreiras ou vidros colocados nas sepulturas.

Art. 17 Somente empresa conveniada com o município poderá efetuar serviços de sepultamento e exumação nos Cemitérios Municipais.

Art. 18 Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da STHAS, desde que se inseridos no âmbito de suas atribuições.

Lajeado, 11 de julho de 2016.

Luis Fernando Schmidt  
Prefeito

## DECRETO Nº 9.962, de 13 de julho de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$ 2.361.466,64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.977/2015,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 2.361.466,64 (dois milhões e trezentos e sessenta e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

26.782.0023.1010 – Pavimentação

4.4.90.51 – Obras e Instalações (156)

R\$ 1.313.723,37

26.782.0023.1009 – Capeamentos Asfálticos (155)

R\$ 1.047.743,27

TOTAL

R\$ 2.361.466,64

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

-Excesso de arrecadação recurso 0001–livre (decorrente da compensação INSS) R\$ 2.361.466,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2016.

Luis Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0070

---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.